



Lei n. 2955 de 20 de março de 1969

Autoriza o Poder Executivo a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A a abertura de crédito até a importância de NCR\$... 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros novos) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Estadual autorizado a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A a abertura de um crédito de até a importância de N\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros novos), pelo prazo máximo de 5 anos, a juros não excedentes de 12% (doze por cento) ao ano e outras condições de praxe.

Art. 2º - A importância oriunda da operação de crédito de que trata o art. 1º será destinada à complementação de recursos para a execução da 1ª etapa do serviço de esgotos da cidade de Teresina, sob a responsabilidade de Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA.

Parágrafo único - Fica o Chefe do Poder Executivo, na forma desta lei, autorizado a subscrever ações da AGESPISA, em montante nunca inferior ao montante do empréstimo que fica autorizado a solicitar junto ao referido Banco do Nordeste do Brasil S/A.

Art. 3º - O Chefe do Executivo concederá ao Banco do Nordeste do Brasil S/A como garantia e forma de pagamento do empréstimo, poderes irrevogáveis para que esta Instituição, na forma do art. 57 e parágrafo único da lei 4.239, de 27.6.63, receba na Agência do BANCO DO BRASIL S/A nesta cidade de Teresina, até 10% (dez por cento) do Fundo de Participação dos Estados, constituído do produto da arrecadação dos Impostos de Renda e Produtos Industrializados, previstos no art. 22 n.ºs IV e V, a que se refere o art. 26 e seus parágrafos primeiro e segundo da Constituição Federal, com a redação introduzida pelo Ato Complementar 40 e as disposições do art. 94 da Lei Federal nº 5.172, de 25.10.66, referentes às quotas dos exercícios financeiros dos anos de 1.969 (mil novecentos e sessenta e nove) a 1.974 (mil novecentos e setenta e quatro), inclusive.

Parágrafo único - Fica o Banco do Nordeste do Brasil S/A autorizado, como mandatário do Estado, a receber e utilizar as quotas, referidas no art. 3º desta lei no pagamento do que lhe fôr devido, dando ciência ao Estado, que levará as despesas à conta da dotação específica do Orçamento.

Art. 4º - O Chefe do Executivo adotará as providências necessárias para fazer inscrever no Orçamento Plurianual de Investimentos do Estado todas as despesas relacionadas com o contrato a que se refere o art. 1º desta lei, bem

Art. 3º - O Chefe do Executivo concederá ao Banco do Nordeste do Brasil S/A como garantia e forma de pagamento do empréstimo, poderes irrevogáveis para que esta Instituição, na forma do art. 57 e parágrafo único da lei 4.239, de 27.6.63, receba na Agência do BANCO DO BRASIL S/A nesta cidade de Teresina, até 10% (dez por cento) do Fundo de Participação dos Estados, constituído do produto da arrecadação dos Impostos de Renda e Produtos Industrializados, previstos no art. 22 n.ºs IV e V, a que se refere o art. 26 e seus parágrafos primeiro e segundo da Constituição Federal, com a redação introduzida pelo Ato Complementar 40 e as disposições do art. 94 da Lei Federal nº 5.172, de 25.10.66, referentes às quotas dos exercícios financeiros dos anos de 1.969 (mil novecentos e sessenta e nove) a 1.974 (mil novecentos e setenta e quatro), inclusive.

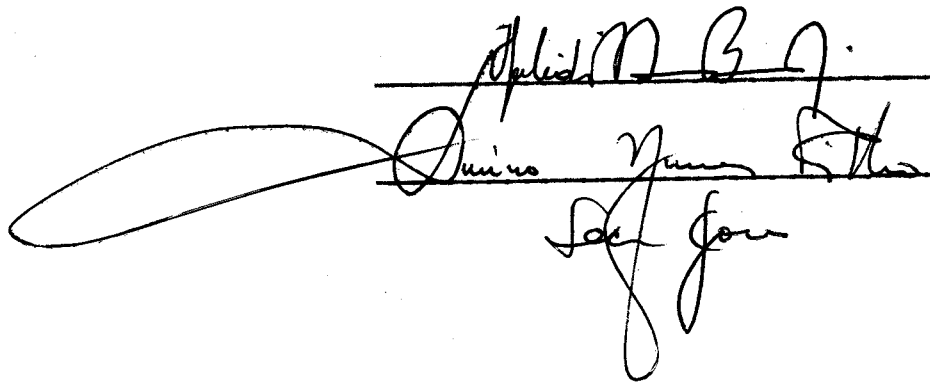
Parágrafo único - Fica o Banco do Nordeste do Brasil S/A autorizado, como mandatário do Estado, a receber e utilizar as quotas, referidas no art. 3º desta lei no pagamento do que lhe fôr devido, dando ciência ao Estado, que levará as despesas à conta da dotação específica do Orçamento.

Art. 4º - O Chefe do Executivo adotará as providências necessárias para fazer inscrever no Orçamento Plurianual de Investimentos do Estado todas as despesas relacionadas com o contrato a que se refere o art. 1º desta lei, bem

assim fará consignar nos orçamentos anuais, a partir de 1.970, dotação própria para amortização do principal e pagamento de juros, comissões e demais despesas decorrentes do referido empréstimo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a lei nº 2896, de 23 de agosto de 1968, e outras disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de março de 1969.

A large, stylized handwritten signature in dark ink, likely belonging to Aurino Nunes Filho, is written over a horizontal line. The signature is fluid and cursive, with a large loop at the beginning.

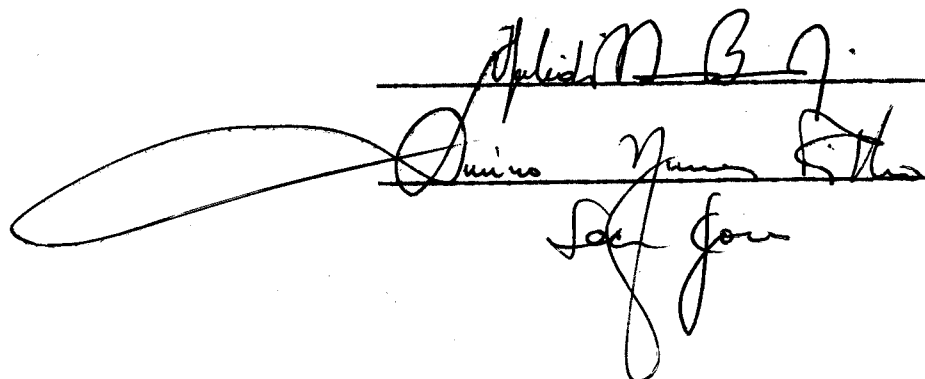
Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei, na Secretaria de Estado do Governo, aos vinte dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

AURINO NUNES FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO

assim fará consignar nos orçamentos anuais, a partir de R.970, dotação própria para amortização do principal e pagamento de juros, comissões e demais despesas decorrentes do referido empréstimo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a lei nº 2896, de 23 de agosto de 1968, e outras disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI, em Teresina, 20 de março de 1969.

The block contains three handwritten signatures. The top signature is 'Aurino Nunes Filho' written in a cursive script. Below it, there are two more signatures, one of which appears to be 'Soc. Gen.'.

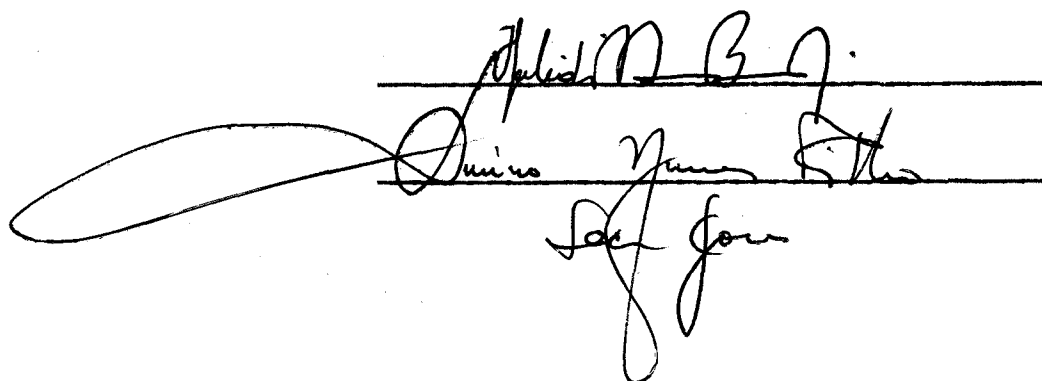
Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei, na Secretaria de Estado do Governo, aos vinte dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

AURINO NUNES FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO

assim fará consignar nos orçamentos anuais, a partir de R.970, dotação própria para amortização do principal e pagamento de juros, comissões e demais despesas decorrentes do referido empréstimo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a lei nº 2896, de 23 de agosto de 1968, e outras disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI, em Teresina, 20 de março de 1969.

The image shows three handwritten signatures in dark ink. The top signature is 'Aurino Nunes Filho'. Below it, there are two more signatures, one of which appears to be 'S. J. G.' and the other is less legible. The signatures are written over horizontal lines.

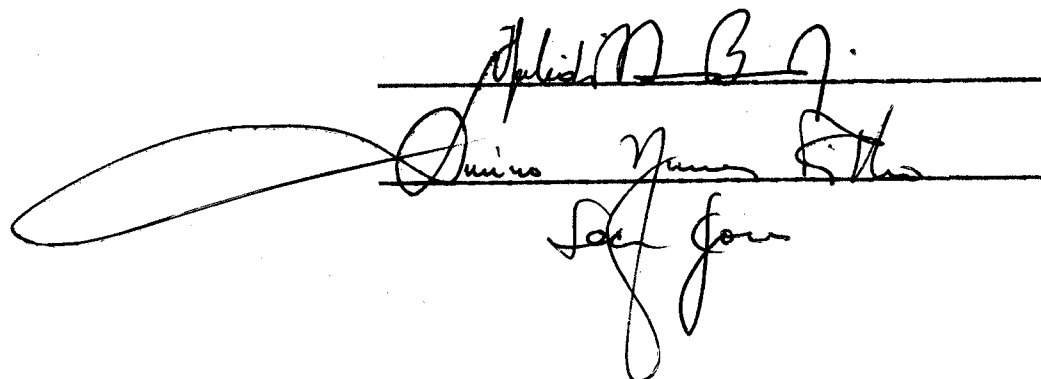
Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei, na Secretaria de Estado do Governo, aos vinte dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

AURINO NUNES FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO

assim fará consignar nos orçamentos anuais, a partir de R.970, dotação própria para amortização do principal e pagamento de juros, comissões e demais despesas decorrentes do referido empréstimo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a lei nº 2896, de 23 de agosto de 1968, e outras disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI, em Teresina, 20 de março de 1969.

The image shows three handwritten signatures. The top signature is 'Aurino Nunes Filho' written in a cursive script. Below it, there are two more signatures, one of which appears to be 'Soc. Gen.' (Sociedade Geral). The signatures are written over horizontal lines.

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei, na Secretaria de Estado do Governo, aos vinte dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

AURINO NUNES FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO